Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1133/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1463/2014
PROTOCOLO	: 1478782
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADO	: ÁGIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
VALOR	: R$ 190.304,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 3084/2014/DETRAN, celebrado entre o Departamento Estadual De Trânsito de Mato Grosso do Sul, por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira e ÁGIL Comércio e Serviços Ltda – ME.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Inexigibilidade de licitação), que originou o Contrato nº 3084/2014/DETRAN, celebrado com a empresa ÁGIL Comércio e Serviços Ltda. - ME, tendo por objeto os serviços de guinchamento para recolhimento, remoção e saída de veículos por apreensão, retenção recolhimento ou leilão nos pátios do DETRAN.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual, acima especificado, já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acordão nº 444/2015, constante na peça nº 17, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade de ambos os procedimentos administrativos.

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-18114/2016, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato nº 3084/2014/DETRAN).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-MPC-19792/2016, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº 3084/2014/DETRAN.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Notas De Empenho	R$ 1.987,46
Notas De Fiscais	R$ 1.987,46
Ordens De Pagamento	R$ 1.987,46

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, voto:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 3084/2014/DETRAN, celebrado com a empresa ÁGIL Comércio e Serviços Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. GDH
SETAC. VAB/ARP